



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 690/03 - 01/08/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer concessão de direito real de uso, do terreno que especifica e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer Concessão de Direito Real de Uso em favor da Diocese de Juína – Paróquia Santo Agostinho – Comunidade Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 02.452.683/0001-43, estabelecida à Rua das Palmeiras, 187 – Modulo II, em Juína Estado de Mato Grosso, da área de terras urbana com 9.660,00 m² (nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), desmembrada da Área Maior com 119.632,26 m² (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrado), denominado “Expansão Urbana de Juína – Setor J/Área Verde”), com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01 na confrontação da Rua Campos do Jordão e Área Remanescente. Do MP-01 ao MP-02 com a distância de 138,00 m, limitando-se a Área Remanescente; Do MP-02 ao MP-03 com a distância de 70,00 m, limitando-se com a Rua Presidente Prudente; Do MP-03 ao MP-04 com a distância de 138,00 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-04 ao MP-01 com a distância de 70,00 m, limitando-se com a Rua Campos do Jordão. Chega-se assim ao marco que teve o seu ponto de partida.

Art. 2.º - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.

Parágrafo Único – A presente concessão será renovada automaticamente, por igual periodo, caso o favorecido continue cumprindo com a finalidade de seu Estado.



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Juína**

Art. 3.º - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a **inalienabilidade** desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

Art. 4.º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 01 de agosto de 2003.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Desmembramento da Área Maior com 119.632,26 m²
(Expansão Urbana de Juína – Setor “J”/área Verde)

Matrícula: 28.427

DENOMINAÇÃO: Área Desmembrada

MUNICÍPIO: JUINA

ESTADO: MT

PROPRIETÁRIO: Diocese de Juína – Paróquia Santo
Agostinho - Comunidade Santa Catarina

Área: 9.660,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Rua Presidente Prudente e Área Remanescente

SUL: Rua Campos do Jordão

LESTE: Área Remanescente

OESTE: Área Remanescente

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

LADOS	DISTÂNCIAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
MP-01 ao MP-02	138,00 mts		Área Remanescente
MP-02 ao MP-03	70,00 mts		Rua Presidente Prudente
MP-03 ao MP-04	138,00 mts		Área Remanescente
MP-04 ao MP-01	70,00 mts		Rua Campos do Jordão

Juina – MT, 04 de Junho de 2.003

Aprovado por Unanimidade

Em 23 / 06 / 03

Em 15 / 06 / 03

Discussão e Votação.

Presidente

Aprovado por Unanimidade

Em 21 / 07 / 03

Em 25 / 07 / 03

Discussão e Votação.

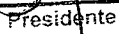
Aprovado por Unanimidade

Em 30 / 06 / 03

Em 25 / 06 / 03

Discussão e Votação.

José Roberto Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA 2674 MT



Presidente

RESPONSÁVEL TÉCNICO.
 José Roberto Gonçalves
 Engenheiro Civil
 CREA 2674 MT